



CÓDIGO DE GOVERNO
DO
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE TORRES VEDRAS
(CSPTV)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. PARTE GERAL
 - 1.1. RELAÇÃO DO CSPTV COM STAKEHOLDERS E INFORMAÇÃO
 - 1.2. FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS GERENTES DO CSPTV
 - 1.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS GERENTES DO CSPTV
 - 1.4. RELATÓRIO DE GOVERNO

2. DIREÇÃO E GESTÃO CORRENTE DO CSPTV
 - 2.1. MEMBROS DA DIREÇÃO
 - 2.2. CHEFE DE GABINETE E DIRETORES DE RESPOSTAS SOCIAIS OU EDUCATIVAS

3. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO
 - 3.1. SUPERVISÃO
 - 3.2. FISCALIZAÇÃO

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REMUNERAÇÕES
 - 4.1. AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO
 - 4.2. REMUNERAÇÕES

5. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
 - 5.1. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
 - 5.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

INTRODUÇÃO

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que, nos termos da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, podem assumir a forma de Centros Sociais Paroquiais, são capazes de garantir respostas aos problemas sociais locais numa lógica de proximidade e solidariedade, bem como, permitem incluir quem por vezes é excluído do mercado. São instituições geradoras de confiança local por não distribuírem lucro e serem geradoras de desenvolvimento económico e social, criando mais emprego.

Todavia, estas instituições de economia social confrontam-se com vários desafios à sua sustentabilidade atual e futura e, nesta perspetiva, este Código de Governo pretende servir o propósito de, essencialmente, propor um conjunto de princípios e recomendações que sirvam a modernização do modelo de governo do Centro Social Paroquial de Torres Vedras (CSPTV).

Este é um passo essencial para a introdução de regras mais claras para a concretização da sua sustentabilidade, incluindo o seu equilíbrio técnico e financeiro, promovendo a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas desta instituição, gerando maior confiança em parceiros, fornecedores, clientes, colaboradores, ou seja, a generalidade dos *Stakeholders*.

1. PARTE GERAL

A adoção de práticas de bom governo promove e potencia o desempenho das instituições e sedimenta a confiança dos *Stakeholders* na qualidade da administração e da fiscalização dessas entidades e no seu desenvolvimento sustentado.

1.1. RELAÇÃO DO CSPTV COM *STAKEHOLDERS* E INFORMAÇÃO

1.1.1. Princípio

O CSPTV e, em particular, os seus membros da Direção e membros do Conselho Fiscal, devem tratar de forma equitativa todos os *Stakeholders*, assegurando mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

1.1.2. Recomendações

O CSPTV deve:

- a) instituir uma estrutura que assegure, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos *Stakeholders* e ao mercado em geral;
- b) manter sistemas de tratamento da informação que assegurem:
 - (i) o rigoroso sigilo da informação até ao momento da sua divulgação pública;
 - (ii) a eficiente e atempada produção de informação; e
 - (iii) o arquivo da informação relevante em bases de dados seguras.

1.2. FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS GERENTES DO CSPTV

1.2.1. Princípio

O CSPTV deve ter estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus Órgãos Gerentes (Conselho Fiscal e Direção).

1.2.2. Recomendações

- a) Os Órgãos Gerentes do CSPTV devem dispor de estatutos, códigos e outros regulamentos internos, nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, devendo ser elaboradas agendas e atas das respetivas reuniões.
- b) Os estatutos, códigos e outros regulamentos internos devem ser divulgados, na íntegra, nas instalações principais e no sítio da internet do CSPTV, após apreciados pelo Ordinário Diocesano.
- c) A composição, o número de reuniões anuais da Direção e Conselho Fiscal, devem ser divulgados no Relatório de Governo.

1.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS GERENTES DO CSPTV

1.3.1. Princípio

Os membros da Direção e membros do Conselho Fiscal deverão criar as condições, na medida das responsabilidades de cada Órgão Gerente, para assegurar a tomada de medidas ponderadas e eficientes e para que os vários Órgãos Gerentes do CSPTV atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

1.3.2. Recomendações

a) Os estatutos, códigos e regulamentos internos devem estabelecer mecanismos que garantam que seja permanentemente assegurado aos membros da Direção e do Conselho Fiscal o acesso à informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento do CSPTV, incluindo, designadamente, o acesso a atas e à documentação de suporte às decisões tomadas.

b) Cada Órgão Gerente do CSPTV deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um do outro órgão.

1.4. RELATÓRIO DE GOVERNO

1.5.1. Princípio

O CSPTV deve prestar informação detalhada, à luz dos princípios do presente Código de Governo, no seu relatório anual de atividades, num capítulo autónomo para o efeito, sobre o grau de acolhimento das recomendações do presente Código.

1.5.2. Recomendação

A informação prestada pelo CSPTV sobre o grau de acolhimento do Código de Governo e do Regulamento Interno de Governo Código deve ser objetiva, explicando de forma simplificada os fundamentos do acolhimento ou não das diversas recomendações.

2. DIREÇÃO E GESTÃO CORRENTE DO CSPTV

Compete à Direção, como órgão de administração do CSPTV, gerir a instituição e representá-la. Inclui o estabelecimento de linhas estratégicas, a formulação da política de sustentabilidade e a definição de orientações para a elaboração do plano de atividades do CSPTV, bem como a supervisão da atuação dos responsáveis pela gestão corrente.

Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho da Direção, deve prever-se um Chefe de Gabinete que inclua a responsabilidade de apoio à Direção, superintendente de funções transversais e críticas para a atividade operacional – a gestão corrente do CSPTV.

2.1. MEMBROS DA DIREÇÃO

2.1.1. Princípios

A administração do CSPTV está a cargo de um conjunto de membros não-executivos, que são nomeados no âmbito dos Órgãos Gerentes, em particular a Direção. Os membros da Direção não são remunerados e exercem as suas funções em regime de voluntariado. O exercício de funções dos Diretores no CSPTV não deve ser perpetuado.

2.1.2. Recomendações

- a) A Direção deve aprovar um código de governo e um regulamento interno, fixando as respetivas atribuições, bem como o quadro de deveres, sem prejuízo dos Estatutos em vigor e após apreciação do Ordinário Diocesano.
- b) Sem prejuízo da base colegial em que o funcionamento da Direção deve assentar, cada membro da Direção pode ser encarregue especificamente de determinadas matérias, separando-se, nesse caso, as funções de gestão financeira das funções de gestão das respostas sociais ou educativas do CSPTV. A atribuição de pelouros/funções deverá ser formalizada em ata pela Direção.

2.2. CHEFE DE GABINETE E DIRETORES DE RESPOSTAS SOCIAIS OU EDUCATIVAS

2.2.1. Princípios

A gestão corrente do CSPTV está a cargo do Chefe de Gabinete e Diretores de Respostas Sociais ou Educativas.

2.2.2. Recomendações

- a) A descrição de funções e os critérios de contratação do Chefe de Gabinete e Diretores de Respostas Sociais ou Educativas devem estar definidos.
- b) Os contratos de trabalho a celebrar devem determinar as atribuições, o quadro de deveres, a remuneração e o exercício de funções em regime de exclusividade. É ainda recomendável à Direção o estabelecimento de objetivos a cumprir pelos mesmos.

3. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. SUPERVISÃO

3.1.1. Princípios

Os membros da Direção têm funções de supervisão sobre o Chefe de Gabinete e Diretores de Respostas Sociais ou Educativas.

3.1.2. Recomendações

- a) O Chefe de Gabinete e Diretores de Respostas Sociais ou Educativas devem enviar um relatório ao membro da Direção com a tutela, mensalmente, com o ponto de situação relativo aos principais assuntos da gestão corrente sob sua responsabilidade.
- b) O Chefe de Gabinete com a responsabilidade de apoio à Direção deve enviar um relatório consolidado à Direção, com o apoio e articulação dos Diretores de Respostas Sociais ou Educativas, com periodicidade trimestralmente, com o ponto de situação relativo aos principais assuntos da gestão corrente do CSPTV.
- c) O Relatório de Governo deve, a respeito dos membros da Direção, prestar informação simplificada e atualizada anualmente sobre os seus elementos curriculares e profissionais.

3.2. FISCALIZAÇÃO

3.2.1. Princípios

Os membros do Conselho Fiscal devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função supervisora e de estímulo à gestão para a máxima realização do respetivo fim. A composição do Conselho Fiscal deve proporcionar ao CSPTV uma equilibrada e adequada diversidade de conhecimentos, experiências e currículos.

3.2.2. Recomendações

- a) A ação de fiscalização (assegurada pelo Conselho Fiscal) deve ser executada em termos adequados à dimensão do CSPTV e à complexidade da sua atividade.
- b) A Direção deve submeter ao Conselho Fiscal um relatório anual de atividades e execução orçamental, completo e detalhado, sobre o qual o Conselho Fiscal elabora um Parecer sobre o exercício, bem como prestar todos os esclarecimentos, sempre que solicitados.
- d) O Relatório de Governo deve, a respeito dos membros do Conselho Fiscal, prestar informação simplificada e atualizada anualmente sobre os seus elementos curriculares e profissionais.

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REMUNERAÇÕES

4.1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1.1. Princípio

O CSPTV deve promover, anualmente, a avaliação do desempenho da Direção e dos diversos responsáveis pela gestão corrente, bem como de todos os restantes trabalhadores da instituição.

4.1.2. Recomendações

- a) Deve ser previsto que a Direção proceda à avaliação anual do desempenho da gestão corrente, tendo em conta o cumprimento da estratégia do CSPTV e dos deveres e atribuições do mesmo, a relação deste com o Conselho Fiscal e o desempenho face ao cumprimento dos objetivos, planos e orçamentos;
- b) A avaliação do desempenho da Direção deve abranger o respetivo funcionamento interno e o modo de relacionamento entre os Órgãos Gerentes do CSPTV;
- c) A Direção deve ser responsável pela avaliação do desempenho do Chefe de Gabinete e Diretores de Respostas Sociais ou Educativas, face às suas obrigações contratuais e ao estabelecimento de objetivos no âmbito das suas funções.

4.2. REMUNERAÇÕES

4.2.1. Princípio

A política de remuneração do Chefe de Gabinete e Diretores de Respostas Sociais ou Educativas, deve permitir ao CSPTV atrair profissionais qualificados, a um custo adequado à sua situação, induzir a um adequado alinhamento de interesses com os dos *Stakeholders* — tomando em consideração a situação económica do CSPTV e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência no CSPTV.

4.2.2. Recomendações

- a) Deve ser aprovada, no início de cada mandato, a política de remuneração dos trabalhadores do CSPTV, no âmbito da qual seja considerado o impacto da avaliação do desempenho;
- b) Anualmente, o Relatório de Governo deve identificar os assessores ou consultores contratados e o montante global pago por serviços prestados.

5. SUSTENTABILIDADE E INFORMAÇÃO FINANCEIRA

5.1. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

5.1.1. Princípio

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, o CSPTV deverá instituir um sistema de gestão que permita garantir a sustentabilidade e independência do CSPTV a longo prazo.

5.1.2. Recomendações

a) A Direção deve procurar elaborar, debater e aprovar um plano estratégico e uma política de sustentabilidade, que inclua a formulação de um modelo de independência do CSPTV a nível financeiro, por forma a que a mesma se torne autossustentável e menos dependente de financiamento público e donativos.

b) O CSPTV deve instituir um sistema de gestão e desenvolvimento de atividade identificando: (i) as necessidades financeiras a médio e longo prazo, (ii) a criação de mecanismos de obtenção de financiamento sem dependência de donativos e eventos, (iii) a criação de valor e geração de receita através da própria atividade do CSPTV, e (iv) procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento da estratégia adotada.

c) O CSPTV deve incluir no Relatório de Governo informação adequada a respeito da existência, cumprimento e avaliação da sua política de sustentabilidade.

5.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

5.2.1. Princípios

A Direção tem a responsabilidade pela adoção de políticas e critérios contabilísticos apropriados e por estabelecer sistemas adequados para o reporte financeiro, controlo interno, sustentabilidade e para a sua monitorização.

O Conselho Fiscal deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se que a Direção cumpre as suas obrigações. O órgão de fiscalização ao desenvolver as suas ações de verificação e controlo deve promover uma adequada articulação com a Direção e os serviços do CSPTV.

5.2.2. Recomendações

a) O Conselho Fiscal deve garantir que a Direção tenha em prática um processo de preparação e de divulgação de informação financeira adequado.

b) O Conselho Fiscal deve, no Relatório sobre o Governo do CSPTV, prestar informação anual sobre o modo como assegurou: (i) que desempenhou as suas funções com independência e diligência e; (ii) que as suas recomendações e observações foram tidas em consideração na atividade do CSPTV.